

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 005/2023 - FMS
CONTRATO Nº 019/2023 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E A EMPRESA **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ATENDIMENTO À ADOLESCENTES E CASOS DE TRANSTORNO DE CONDUTA, PARA O MUNÍCIPE GABRIEL ALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santa Catarina, nº 47, Ipirá-SC, através da Secretária de Saúde, Sra. Sandra Adriana Barbosa, inscrita no CPF-MF sob o nº 026.***.***-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO BERGAMIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.365.666/0001-20, localizada na Rua 3202 – Pedro Bencz, nº 445, Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras - SC, CEP 88.380-000, representada pela sua sócia administradora Sra. Debora Biasuz Nicolini, inscrito no CPF sob o nº 527.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 024/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica especializada de longa permanência, com atendimento à adolescentes e casos de transtorno de conduta, para munícipe Gabriel Alves dos Santos, acolhido na Casa Lar, que necessita de internação.

1.2. Descrição dos itens

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Contratação de clínica especializada de longa permanência, com atendimento à adolescentes e casos de transtorno de conduta, para munícipe Gabriel Alves dos Santos, acolhido na Casa Lar, que necessita de internação.	9.800,00	9.800,00

Valor total por extenso: R\$ 9.800,00 (nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO realizará a internação do munícipe Gabriel Alves dos Santos, acolhido na Casa Lar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. A contratada encaminhará mensalmente relatório das sessões realizadas e nota fiscal referente a prestação de serviços do mês anterior, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 20 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001 2.039 – 11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0202 prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) A contratada deverá pôr à disposição do interno: as áreas comunitárias, salas de estar e refeitórios; a participação em programas e atividades culturais, sociais e de lazer; a administração de medicamentos prescritos e os de rotina; os serviços de lavar, passar e consertar a roupa pessoal; a alimentação de cardápio geral ou de rotina prescrita; a limpeza programada do alojamento e das dependências coletivas.
- e) A contratada deverá prestar o serviço de acolhimento, estando incluso: supervisão psicológica e psiquiátrica, médio clínico geral, serviços de enfermagem 24hrs, fisioterapia, assistente social, pedagoga e medicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) É de responsabilidade da contratante o cuidado com o Interno no momento em que ele tiver problemas de saúde e tiver a necessidade de internação hospitalar;
- f) Quando o Interno sair da Instituição para passeios ou internação hospitalar a vaga e a mensalidade do mesmo permanece;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2023 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ipira, SC, 01 de dezembro de 2023.

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DEBORA BIASUZ NICOLINI
Instituto Bergamin Ltda
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Tatiane Aparecida Pinheiro

CPF: 065.***.***-**

Assinatura do fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**